



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Lei nº 2132/2016

“Autoriza o Prefeito Municipal a permutar imóveis do Município com terceiro particular para indenizar desapropriação, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, pelos respectivos valores de avaliação constantes dos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta lei, e para atender a indenização de desapropriação, a permuta de terrenos pertencentes ao Município, descritos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, com terreno de terceiro particular, descrito na alínea "c" deste artigo.

a) Lote de terreno legítimo de nº 03 da quadra 04, com área total de 207,00 m², situado na Rua D, no Loteamento São José, nesta cidade, constante da MATRÍCULA Nº 27.117 - R.01, junto ao Registro Imobiliário local, de propriedade do Município de Piedade de Caratinga, conforme certidão anexa a esta lei;

b) Lote de terreno legítimo de nº 04 da quadra 04, com área total de 237,06 m², situado na Rua D, esquina com a Rua Senador Firmino, no Loteamento São José, nesta cidade, constante da MATRÍCULA Nº 27.117 - R.01, junto ao Registro Imobiliário local, de propriedade do Município de Piedade de Caratinga, conforme certidão anexa a esta lei;

c) Gleba 2, medindo 290,00 m², situada no prolongamento da Rua Frei Carlos Lagy, centro, nesta cidade, que deverá ser desmembrada de uma área maior medindo 10.303,00 m², situada na Praça Adriano Sabino, centro, nesta cidade, constante da Matrícula nº 15.636, junto ao Registro Imobiliário local, de propriedade de ORDEM CARMELITA DESCALÇA NO BRASIL.

Art. 2º A permuta será realizada considerando as respectivas avaliações constantes dos Anexos I, II e III desta lei, e em razão de tais valores, não haverá qualquer torna ou reposição de valores entre os permutantes.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Art. 3º Para os fins da permuta autorizada por esta lei, ficam desafetados os imóveis pertencentes ao Município de Piedade de Caratinga, descritos e caracterizados nas alíneas "a" e "b" do artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga - MG, 24 de novembro de 2016.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal